

CONTRATO Nº 20/2017, ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 12/2017 - PROCESSO Nº. 506/2017, FIRMADO ENTRE O SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA - ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA - ME**, com C.N.P.J nº. 07.907.815/0001-06 e Inscr. Estadual Isento, estabelecida na Av^a Doutor Aniloel Nazareth, nº. 3770, 1º Andar, Bairro Jardim Fuscaldo, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP 15.061-330, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **GILBERTO FRANZONI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos de Oliveira Botas, nº. 1820, Casa 32, Vila Borghese, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, portador do RG nº. 23.904.462-9 e do CPF nº. 121.776.358-96, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, sob regime de execução: **Empreitada por preço unitário**, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 2.238, de 17 de setembro de 2003 e alterações posteriores, Lei 3316, de 16 de maio de 2013 e Lei 3520 de 26 de janeiro de 2017, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A **CONTRATADA**, como vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 12/2017, se compromete junto à **CONTRATANTE** a execução de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos (tarja ou chip) para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura” destinados a **ATÉ 100** (cem) servidores do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, à razão de 01 cartão por servidor, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 – São partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 12/2017, seus anexos e a proposta da fornecedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – As partes atribuem ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 279.852,00** (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), o que perfaz o valor mensal de até **R\$ 23.321,00** (vinte e três mil e trezentos e vinte reais), referente ao fornecimento de

créditos, já acrescido de taxa de administração de - **5,99 %** (desconto de cinco vírgula noventa e nove por cento).

2.1.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.1.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços de recarga nos cartões, com a verificação da quantidade e valores demandados/creditados no mês, em até 15 (quinze) dias da atestação da Nota fiscal, através de crédito em conta corrente em nome da empresa contratada, a saber: **Santander SA, Agência 0434, Conta 13.004600-1.**

2.1.2.1. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão CONTRATANTE, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2.2. Será retido na fonte os Impostos necessários, conforme Legislação Municipal específica.

2.1.2.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

2.1.3. O SAAE Ambiental não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações, portanto não é assegurado à CONTRATADA um valor mínimo mensal.

2.1.4. Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos e despesas de qualquer natureza inerentes a execução do objeto deste contato, incluindo emissão, reemissão ou envio dos cartões.

2.2. O Vale-Alimentação será fornecido no valor individual inicial variável de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) até R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais, para o número estimado de 100 (cem) servidores.

2.2.1. O valor do benefício estará sujeito a alterações estabelecidas por Lei Municipal, conforme artigo 4º da Lei nº 3520/2017.

2.2.2. Considerando o valor integral do benefício, o valor total **mensal** estimado da recarga é na ordem de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) e **ainda o** valor total **anual** estimado é da ordem de R\$ 297.696,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais).

2.3: A Contratada disponibilizará o valor dos vales alimentação/refeição em forma de **créditos** nos cartões eletrônicos.

2.4. O valor a ser creditado no cartão do vale alimentação será informado pelo setor competente, respeitando a variação prevista no item 2.2, só podendo ser alterado mediante expressa autorização desta Autarquia.

2.5. O quantitativo dos créditos poderá variar para mais ou para menos de acordo com as necessidades do contratante, conforme limites legais estabelecidos (parágrafo 1º, do art.65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

2.5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.6 Todas as obrigações empenhadas, primordialmente as relativas ao pagamento do fornecimento de vales alimentação/refeição, serão integralmente respeitadas até a data do termo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA IMPLANTAÇÃO

3.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviços, a quantidade estimada de até 100 cartões.

3.1.1. Os cartões deverão ser confeccionados em obediência as quantidades descritas na Ordem de Serviço, sendo que a Contratante pode solicitar quantidade inferior da estimada para a presente contratação, de acordo com suas necessidades.

3.1.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.3. As informações cadastrais dos servidores do SAAE Ambiental serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

3.4. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

I -Denominação completa desta Autarquia;

II -Nome por extenso do funcionário;

III - Número sequencial de controle individual.

3.5. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

3.6. ***A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até no 5º (quinto) dia de cada mês, podendo ser alterado caso haja necessidade, a critério do Departamento de Recursos Humanos.***

3.7. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 03 dias anteriores a data de recarga dos créditos.

3.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Autarquia em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar válidos, para que o beneficiário possa utilizá-los a qualquer tempo.

3.11. A Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar representante para atender as solicitações e acompanhar todo o desenvolvimento dos serviços.

3.12. A **Contratada** deverá substituir a exclusivo critério do contratante, os cartões referentes aos vales alimentação, que tenham suas validades vencidas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua solicitação, mantendo o saldo disponível.

3.13. O prazo para emissão de reemissão de senha será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDE CREDENCIADA

4.1. A licitante que apresentar melhor proposta deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de 20 (vinte) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.

4.1.1. Em até 15 (quinze) dias a contar da adjudicação da licitação, sob pena de não assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar, que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima

estabelecida no subitem anterior, ou seja, no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.

4.1.1.1. Os estabelecimentos credenciados devem incluir: hipermercados, supermercados, minimercados, padarias e açougues.

4.1.1.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

4.1.2. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.1.3. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério desta municipalidade.

4.1.4. A Contratada deverá reembolsar as empresas credenciadas pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SAAE Ambiental não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.1.5. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.5.1.A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Anexo.

4.7. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.7.1. A Contratada deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do Contrato.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS.

5.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela Internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

e) A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos servidores do SAAE Ambiental, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

6.1. Os cartões deverão ser entregues no SAAE Ambiental, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, localizado a Rua 27, 1257, centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000, no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2017 e seguintes:

030700	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Aplicação 110.000	Ficha 54 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital e Termo de Referência, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

V - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

VIII - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

XI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

XII - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

XIV - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.

XV - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

XVI - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, Ampliando a rede de estabelecimentos credenciados sempre que houver condições para tal, desde que atenda na plenitude às necessidades da Administração Pública Municipal.

XVII - Manter o rol de estabelecimentos credenciados sempre atualizado, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e exclusões.

XVIII - providenciar a divulgação do serviço disponível, sinalizando com placas ou cartazes colocados em locais visíveis no interior dos estabelecimentos.

XIX - Manter fiscalização periódica nos estabelecimentos credenciados a fim de verificar a qualidade do serviço prestado.

XX. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

XXI. Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados, restaurantes e similares, que se adapte às necessidades do SAAE AMBIENTAL, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo SAAE AMBIENTAL, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

XXII. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SAAE AMBIENTAL e de seu beneficiário, em especial, solicitação de bloqueio do cartão;

XXIII. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito no cartão eletrônico, através de arquivos eletrônicos;

XXIV. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento;

XXV. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio deste e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

XXVI. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo SAAE AMBIENTAL, independentemente do Contratado possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

XXVII. Encaminhar, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

XXVIII. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do SAAE AMBIENTAL; e

XXIX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas do SAAE AMBIENTAL.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE: Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do SAAE AMBIENTAL:

I. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado,

II. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário, verificando minuciosamente o prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;

IV. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Tratando-se de serviços de natureza contínua, por retratarem necessidade de natureza permanente da Administração, **o prazo será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual com o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

10.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

10.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o SAAE Ambiental;

10.1.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da CONTRATANTE, em qualquer uma das modalidades definidas pela Lei de Licitações, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, **R\$ 13.992,60 (treze mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, na modalidade (Fiança Bancária), conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de acordo com a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

11.2 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, caso não haja pendências, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
 - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

- a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Evaldo Luis Moreira Gomes, nomeado pela Portaria 26 de 02 de janeiro de 2017.

13.2. O objeto será recebido pelo fiscal do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 01 de junho de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO
E COBRANCA LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE
SANTA FÉ DO SUL**

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA - ME, com C.N.P.J nº. 07.907.815/0001-06.

VALOR: R\$ 279.852,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) global.

ASSINATURA: 01 de junho de 2017.

OBJETO: “contratação de empresa especializada para execução de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos (tarja ou chip) para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura” destinados a ATÉ 100 (cem) servidores do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, à razão de 01 cartão por servidor, pelo período de 12 (doze) meses”.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 - PROCESSO Nº. 506/2017.

VIGÊNCIA: até 12 meses.

PROPOSTANTES: 03.

Santa Fé do Sul, aos 01 de junho de 2017.

ARMANDO ROSSADA GARCIA
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA - ME, com C.N.P.J nº. 07.907.815/0001-06.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 - PROCESSO Nº. 506/2017.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos (tarja ou chip) para a aquisição mensal de gêneros alimentícios “in natura” destinados a ATÉ 100 (cem) servidores do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP, à razão de 01 cartão por servidor, pelo período de 12 (doze) meses

ADVOGADO(S): (*) _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 01 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: a.rossafagarcia@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo GILBERTO FRANZONI - Representante Legal

E-mail institucional: juridico@sindplus.com.br

E-mail pessoal: diretoria@sindplus.com.br

Assinatura : _____